



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA  
VARA DO TRABALHO DE SABARÁ – MG

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO: ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES



Criação: Lei nº 8.432, de 11-6-1992  
Data da instalação: 28-12-1992  
Data de Implantação do PJ-e: 2-4-2013

Jurisdição: Sabará e Caeté.



### ATA DE CORREIÇÃO

Às 8 horas do dia quatro de fevereiro de 2015, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. Luiz Ronan Neves Koury, deu início à Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Sabará, situada na Praça Santa Rita, nº 226 – Centro, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Alexandre Gonçalves de Toledo; pelo Secretário da Vara do Trabalho, Sr. Elmo de Oliveira; pelos servidores Ana Márcia Maciel Vilela, Ana Maria de Araújo, Andréa Chaves de Sousa, Cristiane Castro de Oliveira Maurin, Domingos de Souza Filho, Eliane Teixeira de Souza, Gislene Peixoto de Melo, Isabella Xavier e Silva, Luciana Brandão Martinez de Alencar e Nelson Dias dos Anjos Júnior; pelos estagiários Sérgio Ricardo Santos de Souza e Alessandra Ferreira Paulo e por Luís Henrique Gomes Miranda, funcionário da FENEIS. Ausentes a MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. Rosemary de Oliveira Pires, convocada para atuação na 2ª instância e a servidora Fabiane Caroline de Oliveira e Oliveira, em licença maternidade.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Vice-Corregedor examinou:

#### 1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES – Do mencionado protocolo, consta o registro de 95 processos do PJ-e, distribuídos neste ano até o dia 3-2-2015, apurando-se a média de 7,92 processos por dia útil.

1.2. PAUTA – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 4-2-2015, extraídos do PJ-e, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) procedimento sumariíssimo: 19-2-2015;
- b) procedimento ordinário: 25-2-2015;
- c) instrução: 28-7-2015.

1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu 43 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 34 foram devolvidas para os juízos Deprecantes, conforme consulta realizada junto ao PJ-e.

1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu 1 carta precatória em processo físico até a presente data, neste ano.

1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 369 autos de processos físicos e do PJ-e na Instância Superior, sendo que desses, 35 processos foram remetidos no presente ano, até esta data.

1.6. ANÁLISE DE DESPACHO OU DECISÃO PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há 11 processos para análise no PJ-e, todos no prazo.

1.7. CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 7 autos de processos físicos com carga, das quais 1 vencida e cobrada.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

**1.8. CARGA PARA PERITOS** – Constatam 4 autos de processos físicos com carga, todos no prazo. Analisando o sistema do PJ-e, constatou-se que existem 433 processos para exame de peritos.

**1.9. MANDADOS EXPEDIDOS** – Constatam 4 mandados expedidos em processos físicos no ano em curso, dentre os quais 3 pendentes de cumprimento, todos no prazo e 8 mandados pendentes de cumprimento no PJ-e, também no prazo.

**1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS** – Não há processos n contadoria.

**1.11. FASE PROCESSUAL** (mês de dezembro de 2014)  
(fonte: e-Gestão)

FASE	SITUAÇÃO	QUANTIDADE
CONHECIMENTO	Aguardando primeira audiência (item 90060)	73
	Aguardando encerramento da instrução (item 90061)	307
	Processos conclusos para sentença de conhecimento (item 90035)	51
	Processos aguardando cumprimento de acordo (item 90066)	215

**1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO** – Existem 770 processos em fase de execução, assim discriminados:

- a) 202 execuções trabalhistas, constantes dos itens 99 e 90099;
- b) 568 processos arquivados provisoriamente, conforme itens 103, 90103, 327 e 90327;
- c) Não há execuções de contribuição previdenciária, de acordo com os itens 102 e 90102.

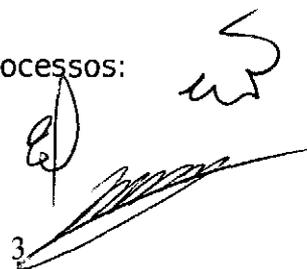
Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara, sistema e-Gestão, mês de dezembro de 2014.

Em relação às Varas do Trabalho de semelhante movimentação, no ano 2014, cuja média de processos em fase de execução foi de 1.076, constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução abaixo da média.

**2. PROCESSOS EXAMINADOS** – Foram examinados, por amostragem, autos de processos do PJ-e em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

**2.1. PROCESSOS EM PAUTA** – Na pauta do dia 4-2-2015 havia 13 processos:

- a) procedimento sumariíssimo: 4 processos;
- b) procedimento ordinário: 5 processos;
- c) instrução: 4 processos.

  
3



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

Foram examinados os autos dos processos do Pj-e 010003/15, 010006/15, 010007/15, 010008/15, 010011/15, 010036/15, 010037/15, 010046/15, 011832/14 e 011115/14, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

**RESULTADO** – examinados os autos, constatou-se:

- 010036/15 e 010037/15: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (21 dias);

- 010046/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias).

Registre-se, em relação ao prazo das audiências no procedimento sumariíssimo, a existência do recesso de 20-12-2014 a 6-1-2015 e a suspensão das audiências de 7 a 18-1-2015.

**2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS** – Exame dos autos dos processos do Pj-e 011471/14, 011485/14, 011487/14, 011551/14, 011584/14, 011606/14, 011623/14, 011624/14, 011759/14 e 011774/14, quanto: à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados e à regularidade do cumprimento das cartas precatórias.

**RESULTADO** – Os processos encontram-se em ordem.

**2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS** – Examinaram-se os autos dos processos do Pj-e 011146/14, 010328/13, 011608/14, 011207/13, 012054/14, 011975/14, 011730/14, 010816/13, 011730/14 e 011323/14.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.

**RESULTADO** – examinados os autos, constatou-se:

- 011207/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 3629176 (mais de 20 dias);

- 011323/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (18 dias).

**2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO** – Foram examinados os autos dos processos do Pj-e 011567/14, 010825/14, 011084/14, 011872/14, 011225/14, 011288/14, 010653/14, 010156/14 e 010378/14 nos seguintes aspectos: cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação de



depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento e cumprimento do Provimento nº 4/2001 do TRT da 3ª Região.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 011225/14 e 010653/14: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (19 dias);
- 011288/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (16 dias).

**2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE*** – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, não há processos físicos *sine die* e/ou na listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada.

Não foram encontrados processos com julgamento *sine die*. Não é demais, contudo, recomendar que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será, pelo presidente ou juiz, junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT.

**2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO** – Examinados os autos dos processos do PJ-e 011056/14, 011920/14, 011916/14, 010716/14, 010373/14, 011762/14, 011077/14, 011901/14, 011902/14 e 011239/14.

Foram examinados os processos quanto ao cumprimento dos comandos dispostos nos §§ 3º e 4º do artigo 832 da CLT, bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 011077/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (16 dias).

**2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

**ESTÁVEL** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há inquérito judicial em tramitação, até a presente data.

**2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 3 ações civis públicas, dentre processos físicos e do PJ-e, até esta data, em tramitação.

**2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 1 ação civil coletiva, dentre processos físicos e do PJ-e, até a presente data, em tramitação.

**2.10. PROCESSOS JULGADOS** – Examinados os autos dos processos do PJ-e 010770/14, 010826/14, 010953/14, 011008/14, 011051/14, 010968/14, 011412/14, 011025/14, 010247/14 e 010958/14.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (certidões, conclusão e intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

**RESULTADO** – examinados os autos, constatou-se:

- 010968/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (16 dias).

Recomenda-se aos MM. Juízes que profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

**2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS** – Examinados os autos dos processos do PJ-e 010554/14, 011085/14, 011380/14, 010325/14, 010590/14, 010595/14, 010888/14, 010956/13, 010832/14 e 010861/14.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

**RESULTADO** – examinados os autos, constatou-se:

- 010554/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (23 dias);

- 011085/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (16 dias).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

**2.12. PRECATÓRIOS** – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, não há precatório expedido no ano em curso, até a presente data.

**2.13. PROCESSOS REQUISITADOS PELO VICE-CORREGEDOR DURANTE OS TRABALHOS DE CORREIÇÃO:** 011147/14, 010129/15, 010127/15, 010133/15, 010134/15, 010135/15, 010136/15, 010138/15, 011742/14, 011200/14 e 011377/14.

**RESULTADO** – examinados os autos, constatou-se:

- 010134/15 e 010138/15: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (16 dias);

- 010127/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (17 dias).

**3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA** – Apurou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 4-2-2015:

- a) procedimento sumariíssimo: 17 dias;
- b) procedimento ordinário: 17 dias;
- c) instrução: 158 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 4-2-2015, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) procedimento sumariíssimo: 15 dias (19-2-2015);
- b) procedimento ordinário: 21 dias (25-2-2015);
- c) instrução: 174 dias (28-7-2015).

**CORREIÇÃO DE 2014:** Na correição realizada em 6-2-2014, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo: 15 dias;
- b) procedimento ordinário: 47 dias;
- c) instrução: 217 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

- a) procedimento sumariíssimo: 14 dias;
- b) procedimento ordinário: 35 dias;
- c) instrução: 202 dias.

**CORREIÇÃO DE 2013:** Na correição realizada no dia 28-2-2013, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

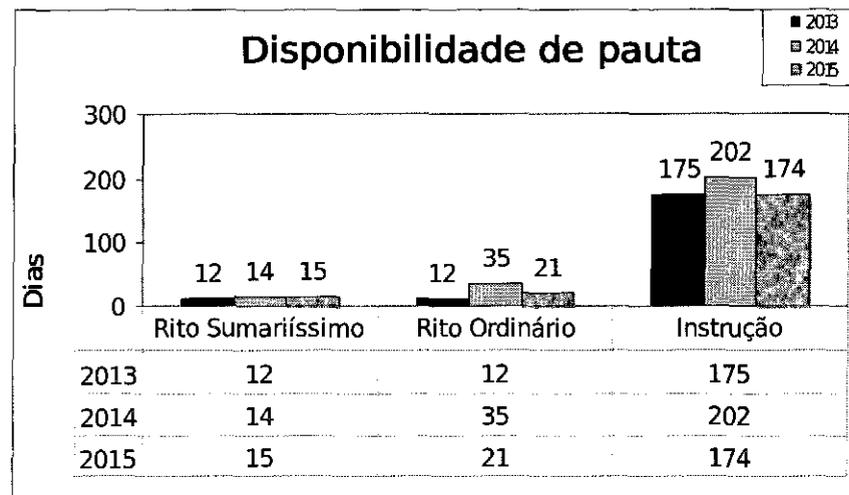
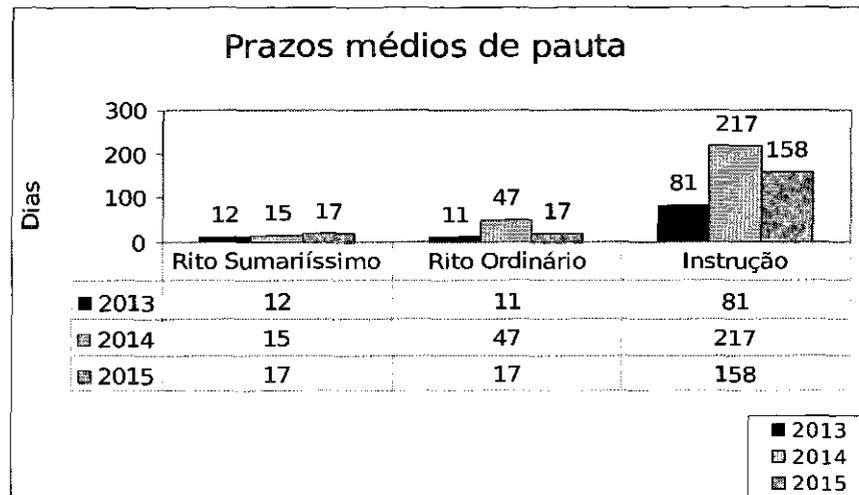
- a) procedimento sumariíssimo: 12 dias;
- b) procedimento ordinário: 11 dias;
- c) instrução: 81 dias.

7



A disponibilidade de pauta foi de:

- a) procedimento sumariíssimo: 12 dias;
- b) procedimento ordinário: 12 dias;
- c) instrução: 175 dias.



Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador nº 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo; Indicador nº 9 - Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador nº 10 - Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução.

### PRAZOS MÉDIOS (mês de dezembro de 2014)

(fonte: e-Gestão)

#### a) FASE CONHECIMENTO:

	Quantidade	Dias
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência – procedimento sumariíssimo (item 90263)	25	13,16
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência – exceto procedimento sumariíssimo (item 90264)	56	16,21
Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento -	28	50,10



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

procedimento sumariíssimo (item 90267)		
Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento – exceto procedimento sumariíssimo (item 90268)	63	132,86
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento – procedimento sumariíssimo (item 90271)	27	49,22
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento - exceto rito sumariíssimo (item 90272)	57	137,81

**b) FASE DE LIQUIDAÇÃO**

	Quantidade	Dias
Do início ao encerramento da liquidação – procedimento sumariíssimo (item 90359)	0	0
Do início ao encerramento da liquidação – exceto procedimento sumariíssimo (item 90371)	0	0

**c) FASE DE EXECUÇÃO**

	QUANTIDADE	DIAS
Do início ao encerramento da execução - ente privado (item 90275)	7	204,29
Do início ao encerramento da execução – ente público (item 90277)	0	0

No ano 2014, apurou-se que, em 227 dias de expediente forense (segunda-feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) sentenças de conhecimento: 774, média de 3,41 por dia;
- b) decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração: 24, média de 0,11 por dia;
- c) decisões na fase de execução: 72, média de 0,32 por dia;
- d) total: 870 processos conclusos para decisão no período, média total de 3,84 por dia de expediente forense.

	Ano-2013	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	774	3,41
Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração	24	0,11
Decisões na fase de execução	72	0,32
Total	870	3,84

**4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS** – Em dezembro de 2014, com 14 dias úteis, realizaram-se:

- a) audiências de procedimento sumariíssimo: 33, média de 2,36 por dia;
- b) audiências de procedimento ordinário: 59, média de 4,21 por dia;
- c) audiências de instrução: 50, média de 3,57 por dia;
- d) audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução: 3, média de 0,21 por dia;



e) total de audiências: 145, média de 10,35 por dia.

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
Procedimento sumariíssimo	33	2,36
Procedimento ordinário	59	4,21
Instrução	50	3,57
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução	3	0,21
Total	145	10,35

No mês de dezembro de 2014, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, sistema e-Gestão, foram proferidas 52 sentenças de conhecimento, conforme apurado nos itens 40/43 e 46 e também 90040/90043 e 90046, não há sentenças decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme 115 e 90115. Foram conciliados 53 processos, conforme se verificou do item 39 e 90039.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, mediante informação do Secretário, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas de segunda a quinta-feira, a partir das 8h30. O intervalo entre as audiências é de 13 minutos para as de procedimento sumariíssimo, de 6 minutos para as iniciais de procedimento ordinário e de 15 minutos para as instruções.

Em atendimento ao artigo 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, registra-se que o magistrado, Dr. Alexandre Gonçalves de Toledo, no período de sua atuação, comparece à Vara do Trabalho de segunda a quinta-feira, realizando audiências nos mesmos dias da semana, conforme declaração do Secretário da Vara do Trabalho.

De acordo com o Diretor de Secretaria, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 250 despachos por semana.

**AUXÍLIO FIXO:** Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que, atuando outro magistrado (a) nesta Vara, seja observado o disposto no artigo 118-B do Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região.

5. **PRODUÇÃO** – Do total de 1.869 processos para solução em 2014, 1.456 foram recebidos no ano 2014, 413 são processos remanescentes de 2013 e não há processos oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 6,41. No ano 2014, foram solucionados 1.657 processos, dos quais 693 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 88,66%.

Do total de 1.689 processos para solução em 2013, 1.328 foram recebidos



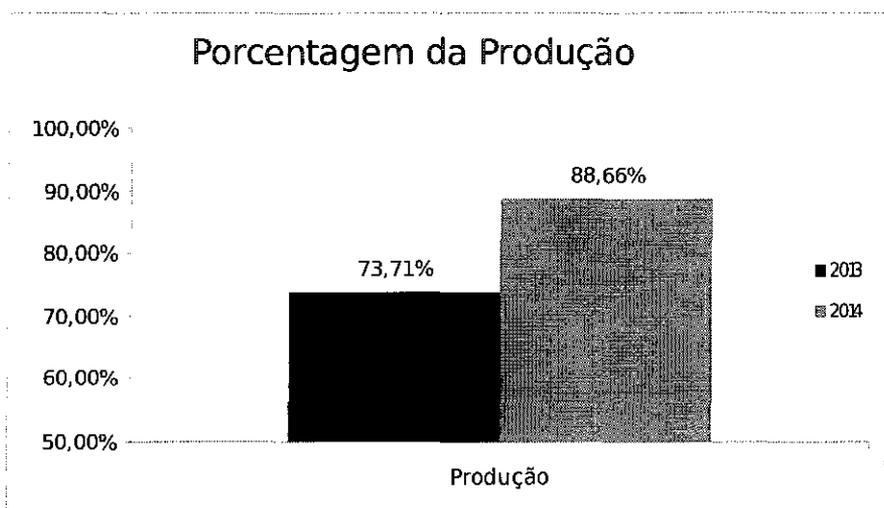
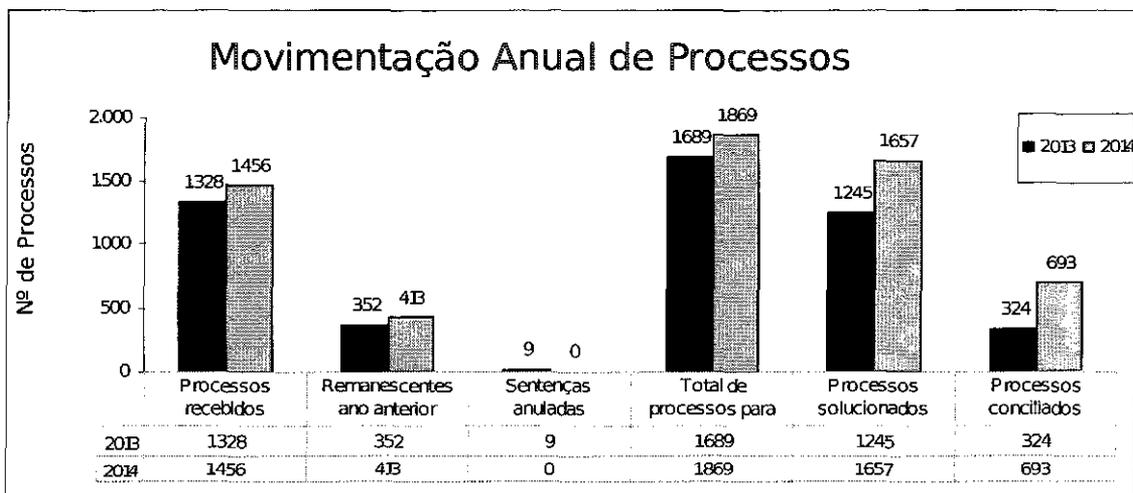
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

no ano 2013, 352 são remanescentes de 2012 e 9 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2013, foram solucionados 1.245 processos, nos quais, 324 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 73,71%.

Analisando os dados supra, verificou-se um aumento de 9,64% no número de processos recebidos no ano 2013. Quanto à produção, verificou-se que em 2013 houve um aumento de 14,95%.

Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos		
	2013	2014
Processos recebidos	1.328	1.456
Processos remanescentes do ano anterior	352	413
Sentenças anuladas	9	0
<b>Total de processos para solução</b>	<b>1.689</b>	<b>1.869</b>
Processos solucionados	1.245	1.657
Processos conciliados	324	693
<b>Produção</b>	<b>73,71%</b>	<b>88,66%</b>





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

**6. ARRECADAÇÃO** – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano 2013, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$1.436.611,32	R\$69.749,21

Nas Varas do Trabalho de semelhante movimentação, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$872.038,82 e do Imposto de Renda em R\$70.178,01. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária acima da média e imposto de renda abaixo da média.

Recomenda-se ao Secretário da Vara do Trabalho que sejam observados os lançamentos das guias de imposto de renda.

**7. PORTARIAS** – De acordo com o Diretor de Secretaria, não há Portaria em vigor nesta Vara do Trabalho.

**8. BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD** – Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACEN JUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que não havia ordem de bloqueio do BACEN JUD pendente nesta Vara do Trabalho.

**9. DA SECRETARIA** – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor a excelente organização da Secretaria. Foram examinados 80 autos de processos, sendo que em 1 foi encontrado excesso de prazo, aspecto que deverá ser regularizado. Os prazos processuais, com relação ao impulso oficial, deverão ser observados.

Foi indagado o Sr. Secretário da Vara do Trabalho se existe algum processo fora do arquivo que não foi possível ser examinado, se há alguma determinação de conclusão que não foi cumprida, se os autos de algum processo estão desviados, sem o alcance da inspeção do Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ou, por último, que não foram lançados, tendo sido respondido negativamente.

Registre-se que durante os trabalhos de correição, foi observada a Resolução Administrativa nº 214 de 2014, que suspendeu os prazos no período de 7-1 a 18-1-2015.

**10. RECOMENDAÇÕES:**

**10.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS:**

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

1) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, bem como a inclusão destes no polo passivo da execução, atentando assim para as disposições contidas no artigo 68, incisos I e III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

2) redobrada e intensificada a atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo, naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, de modo a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Lei Magna;

3) cumprido o Provimento nº 1/2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial;

4) cumprida a Recomendação nº 2, de 2 de maio de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;

5) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP nº 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP nº 1, de 2012;

6) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;

7) conferida prioridade à tramitação e ao julgamento das ações coletivas e das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 1, de 3 de maio de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 13 de maio de 2011, republicada em cumprimento ao disposto no art. 1º do Ato Conjunto nº 4/GP.CGJT, de 9 de dezembro de 2013, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de dezembro de 2013;

8) encaminhadas “cópia das decisões em que haja o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico [sentencas.dsst@mte.gov.br](mailto:sentencas.dsst@mte.gov.br), com cópia para [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br)”, na forma determinada pela Recomendação Conjunta nº 3/GP.CGJT, de 27 de setembro de 2013, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 30 de dezembro de 2013;

9) cumprida, fielmente, a Recomendação CGJT nº 2/2010, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de junho de 2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

10) observado o disposto no Ato GCGJT nº 17/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12-9-2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), bem assim o Provimento nº 4/2012, do TRT da 3ª Região, que dispõe sobre o arquivamento provisório ou definitivo do processo de execução, conversão de autos físicos de processos de execução arquivados provisoriamente em certidões de créditos trabalhistas e promoção da execução pelo credor trabalhista;

11) informado ao INSS, por meio do *e-mail* [pfmq.regressivas@agu.gov.br](mailto:pfmq.regressivas@agu.gov.br), a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independentemente do trânsito em julgado, com cópia para o endereço [regressivas@tst.jus.br](mailto:regressivas@tst.jus.br), nos termos do OF.TST.GP nº 218/2012, de 7 de março de 2012;

12) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho no qual haja referência às locuções “Processe-se o recurso, na forma da lei” ou “Admito o Recurso, na forma da lei”, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;

13) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27-2 a 2-3-2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, notadamente, na fase de execução;

14) liberado o depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença, conforme inciso I do artigo 66 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

15) realizadas audiências semanais para tentativa de conciliação em processos na fase de execução, nos termos do inciso II do artigo 66 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o *caput* do artigo 764 da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para os efeitos deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos” (sem destaques no original), nos moldes do § 1º do referido artigo;

16) cumprida a Recomendação CR/VCR nº 1, de 2 de junho de 2014, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de junho de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

2014, que reforça as determinações dos itens 15 e 16 e indica práticas complementares;

17) observado o inciso III do artigo 66 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que determina "a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC";

18) evitada a utilização do sistema BACEN JUD, quando se tratar de execução provisória (Súmula 417, III, do TST);

19) observados o artigo 89-A do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região e o §3º do artigo 1º da Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009, do CNJ, que dispõem sobre a obrigatoriedade de transmissão das cartas precatórias de forma eletrônica, via Malote Digital;

20) na execução provisória, cumpridas as determinações do Provimento CGJT nº 3, de 20 de agosto de 2014, do TST;

21) observadas pelos magistrados de 1º Grau as determinações constantes da Recomendação nº 12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias;

22) observado o correto lançamento da movimentação processual, visando o fornecimento de dados para o sistema e-Gestão;

23) consultadas, conferidas e utilizadas, como instrumento de gestão, as estatísticas e informações do sistema e-Gestão, por meio do *site* da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

24) cumprida a Recomendação TRT3/GP/CR/DJ nº 2, de 10 de setembro de 2013, divulgada no DEJT do dia 17 de setembro de 2013, quanto à digitalização dos autos nos casos de declaração de incompetência em razão do lugar;

25) observadas as determinações contidas no Ato CSJT.GP.SG nº 139, de 28-4-2014, relativamente à Semana Nacional da Execução Trabalhista a ser realizada no ano de 2015, bem como o Ato CSJT.GP.SG nº 272, de 23-9-2014, e o Ofício TRT/CR/VC/Circular nº 1/2015 em relação à Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, com data prevista para o período de 16 a 20 de março do corrente ano.

## 10.2. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

Recomenda, também, o Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

1) os despachos proferidos, quando do impulso oficial e apreciação de documentos, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189 do CPC;

2) dada especial atenção para redução do prazo de designação de audiências nos processos de instrução do rito ordinário.



O Desembargador Vice-Corregedor reitera a necessidade de que sejam observadas as recomendações acima, o que será aferido na próxima correição ou extraordinariamente.

### 10.3. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2014:

O Desembargador Vice-Corregedor verificou que não foi observada a seguinte recomendação, formulada naquela oportunidade:

1) exarados os despachos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC.

O Desembargador Vice-Corregedor reitera a observância da recomendação acima.

## 11. METAS ESTRATÉGICAS

### 11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2015:

Durante o VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Florianópolis – SC, nos dias 10 e 11 de novembro de 2014, foram aprovadas as metas para o judiciário brasileiro alcançar em 2015, dentre elas, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

**Meta 1** – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;

**Meta 2** – Identificar e julgar, até 31/12/2015, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013, na Justiça do Trabalho, no 1º e no 2º graus.

Na oportunidade, também foram definidas as **Metas Específicas para 2015** que devem ser alcançadas em cada segmento de justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, foram aprovadas as seguintes metas:

**Meta 5** – Baixar em 2015, na Justiça do Trabalho, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

**Meta 6** – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até a data de 31/12/2012, no 1º grau.

**Meta 7** – Identificar e reduzir em 1,5% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.

Relativamente à Meta Prioritária nº 2, conforme dados extraídos dos relatórios gerenciais da Vara, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que existe 1 processo físico pendente de julgamento do ano 2013. Com relação aos processos do PJ-e, ainda não é possível averiguar quantos do ano 2013 encontram-se pendentes.

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que sejam envidados esforços visando o julgamento do processo acima indicado,



buscando o atendimento à Meta Prioritária.

## 12. CONTROLE DE GASTOS E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que se refere ao controle de gastos e responsabilidade socioambiental, porque perenes, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas Metas Nacionais Prioritárias nºs 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária nº 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária nº 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT da 3ª Região, em atendimento às Recomendações nº 11 e nº 27 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio, de 2007, instituiu a Comissão de Responsabilidade Socioambiental para coordenar os projetos e ações institucionais de responsabilidade socioambiental, voltados à sustentabilidade, especificamente gestão ambiental e inclusão social da pessoa com deficiência.

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando alcançar o objetivo estratégico de atuar com responsabilidade socioambiental, recomenda o Corregedor: a) realizar, anualmente, a Semana do Descarte, conforme Portaria nº 97, de 2008, do TRT da 3ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis e autos findos eliminados junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem, de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 13 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de junho, de 2012; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização impressão em frente e verso, conforme previsto no OF/TRT/CR/VC/CIRCULAR nº 24/2014. Para informações, acessar o portal da Responsabilidade Socioambiental, [www.trt3.jus.br/socioambiental](http://www.trt3.jus.br/socioambiental); d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) permitir a entrada e a permanência de cães-guias em todas as dependências do edifício e suas extensões, de acordo com o item “c” da Recomendação nº 27 do CNJ; f) quando houver pessoa com deficiência auditiva, participe do processo oralizado, adotar comunicação escrita ou por meios eletrônicos, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial, de acordo com o item “f” da Recomendação nº 27 do CNJ; g) gerar arquivos em PDF, conforme orientações da Diretoria de Coordenação de Informática disponíveis na Intranet, Manuais Informática, garantindo a acessibilidade do documento aos deficientes visuais através de leitores de tela; h) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado no Ato Regulamentar nº 7, de 30 de outubro de 2008.

13. DAS ATIVIDADES E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA – Com base no artigo 12, parágrafo 3º, da Resolução Conjunta nº 4, de 28-2-2014, do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 9º da Resolução nº 176, de 10-6-2013, do Conselho Nacional de Justiça, bem



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

como nas normas que dispõem sobre segurança oriundas deste Tribunal Regional, sendo o Ato Regulamentar Conjunto nº 1, de 15-9-2008 (ARGCJ 1/2008) e Resolução GP nº 7, de 3-10-2013, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor constatou, em verificação realizada no edifício sede e no interior das Varas do Trabalho, as condições da estrutura física e a presença dos seguintes itens de segurança:

- A Vara do Trabalho está instalada em sede alugada – localizada na região Central; segundo informação do Secretário da Vara do Trabalho, precário e insuficiente para guarda de todos os processos arquivados, sendo necessário a remessa de parte ao arquivo geral, ainda, a mesma entrada para acesso à Vara do Trabalho é usada por terceiros para acesso a outro imóvel, protegida por concertina (barreira física) em pequena parte das divisas; apenas algumas janelas da Vara possuem grades;
- Existem 4 câmeras de segurança, todas em funcionamento;
- Não há portal detector de metais e detector de metais portátil, porque, segundo informação do Secretário da Vara do Trabalho, a Diretoria de Engenharia a instalação inviabilizaria o acesso de cadeirantes;
- Há alarme sonoro, em funcionamento;
- A Polícia Militar não realiza rondas no entorno da unidade;
- Há um vigilante armado e um porteiro no período de 8 às 18 horas, ambos em locais apropriados;
- Os servidores da Vara utilizam crachá;
- Para prevenção de incêndios há 10 extintores, todos vencidos desde janeiro/2015;
- Não há caixa eletrônico instalado na unidade;
- Segundo informação do Secretário da Vara do Trabalho, o acesso à unidade dos portadores de necessidades especiais é precário e não obedece às normas legais;
- Segundo informação do Secretário da Vara do Trabalho, o imóvel necessita de vários reparos, dentre os quais pintura, reforma de pisos, bem como local com conforto para os jurisdicionados aguardarem audiência, no telhado, para evitar vazamentos, havendo, também, constantes entupimentos na rede de esgoto e na tubulação local.

**RECOMENDAÇÕES QUANTO À SEGURANÇA INSTITUCIONAL:** Em face da situação verificada, o Desembargador Vice-Corregedor recomendou que seja realizado contato com a Polícia Militar para viabilizar a ronda noturna e garantia de sua atuação numa eventual necessidade. Determinou, ainda, que seja oficiada a Presidência deste Tribunal sobre a situação envolvendo a segurança institucional e a estrutura do prédio, com comunicado, se assim a eminente Presidente entender por bem, aos setores específicos da Segurança Institucional e Engenharia para as providências devidas.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

Na data de hoje estavam presentes, na Vara do Trabalho, os empregados da empresa terceirizada responsável pela manutenção predial, tendo sido recolhidos os extintores de incêndio vencidos.

14. OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor recomendou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja solucionar conflitos decorrentes das relações de trabalho de forma efetiva e célere, contribuindo para a harmonia social.

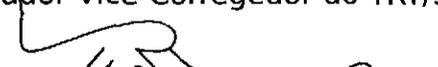
Enfatizou que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da visão de futuro do TRT da 3ª Região em ser reconhecido na sociedade pela prestação jurisdicional de qualidade, célere, efetiva e pela excelência dos processos de gestão.

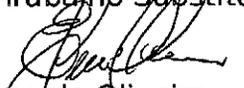
Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registre-se que o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pelo juízo da Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 16h30 do dia quatro de fevereiro de 2015, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, Ana Paula Firpi , Assessora, em exercício, do Desembargador Vice-Corregedor, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor e pelo Secretário da Vara do Trabalho. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, além da Sra. Assessora acima nominada, foi composta pelos servidores Flávio Mário Fonseca e Luigi Adriano Pereira de Souza.

  
Luiz Ronan Neves Koury  
Desembargador Vice-Corregedor do TRT/3ª Região

  
Alexandre Gonçalves de Toledo  
Juiz do Trabalho Substituto

  
Elmo de Oliveira  
Secretário da Vara do Trabalho

